TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão educacional à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Fernandes Tourinho/MG. O objeto é integrado por nove frentes, conforme as condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Consultoria e assessoria técnica em gestão educacional, abrangendo: (1) execução do PAR 2025-2028 no SIMEC; (2) monitoramento e execução de programas educacionais; (3) PDDE Interativo; (4) FUNDEB e CACS-FUNDEB; (5) SIOPE-MAVS; (6) orientações para atualização do Plano Municipal de Educação; (7) processo seletivo de Diretor Escolar; (8) orientações para PEI e PAEE; (9) ICMS Educacional	Mês	12	R$ 3.766,67	R$ 45.200,00

1.2. **Natureza:** serviço comum, de natureza predominantemente intelectual, prestado de forma contínua (art. 6º, XIII, XV e XVIII, da Lei nº 14.133/2021), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Forma de prestação: remota, em dias úteis e horário comercial, com visitas técnicas presenciais à SME quando convocadas pela Secretaria, com antecedência mínima de 5 dias úteis, até 1 (uma) por mês, em horário comercial.

1.4. **Vigência:** 12 meses, contados da data indicada na ordem de serviço.

1.5. **Prorrogação:** o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou aviso, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e a contratada concorde (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O objeto será contratado em **item único**, sem parcelamento, pelos fundamentos da seção VIII do ETP.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da SME, que integra o processo administrativo nº 208/2026 e é publicado com este Termo de Referência.

2.2. Em síntese, o ETP demonstrou que:

- a SME não dispõe de servidores qualificados para operar os sistemas federais (SIMEC, PAR, PDDE, SIOPE) e cumprir as obrigações do FUNDEB e do VAAR;
- a falta desse apoio expõe o Município à perda de recursos do FNDE/MEC e a pendências impeditivas;
- o novo PME deve ser publicado até julho de 2027, conforme o art. 34 da Lei nº 15.388/2026 (novo PNE);
- a contratação de consultoria com remuneração mensal é a alternativa mais vantajosa entre as cinco analisadas;
- o mercado regional é competitivo.

2.3. **Plano de Contratações Anual:** a contratação consta do PCA 2026.

2.4. **Base legal:** Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); Lei nº 15.388/2026 (PNE); Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução é um serviço integrado de consultoria, em que um único contratado responde por todas as frentes. Isso garante coerência entre sistemas interligados: a aplicação do FUNDEB repercute no SIOPE, no VAAR e no PME, e o processo seletivo de diretores é condicionalidade do VAAR.

3.2. As atividades mínimas de cada frente são:

Frente	Atividades mínimas
1 – PAR 2025-2028	Cadastrar iniciativas; realizar adesões a programas; solicitar prorrogações e aditivos; sanear pendências no SIMEC; assessorar na elaboração e execução do Novo PAR
2 – Programas educacionais	Monitorar e apoiar a execução de Educação Conectada, E.I. Manutenção, monitoramento de obras, PDE Escola, Livro Didático e Escola em Tempo Integral
3 – PDDE Interativo	Orientar as unidades executoras na elaboração de planos, uso dos módulos e prestação de contas
4 – FUNDEB e CACS-FUNDEB	Orientar a aplicação dos recursos; apoiar a renovação, o regimento e as reuniões do conselho
5 – SIOPE-MAVS	Apoiar o preenchimento, a transmissão, a validação e a homologação dos dados
6 – PME	Orientar a SME e a comissão municipal na atualização do PME e na sua adequação ao novo PNE, e no monitoramento das metas
7 – Diretor Escolar	Elaborar edital e instrumentos de avaliação por critérios técnicos de mérito e desempenho; apoiar a comissão na avaliação e no resultado
8 – PEI e PAEE	Fornecer modelos; orientar professores e AEE; monitorar a implantação nas escolas
9 – ICMS Educacional	Orientar sobre os indicadores, prazos e envio de informações do critério educação

3.3. **Ciclo de vida:** o serviço tem três fases:

- **Início (mês 1): levantamento da situação da SME nos sistemas e das pendências existentes, informado no primeiro relatório mensal.**
- **Execução (meses 1 a 12): atendimento contínuo, visitas presenciais quando convocadas e relatório mensal.**
- **Encerramento (mês 12): relatório final com a situação atualizada de cada sistema e programa.**

3.4. Não há bens, manutenção ou garantia de produto. A assistência técnica consiste no suporte remoto prestado durante toda a vigência.

4. Requisitos da contratação

4.1. **Requisitos técnicos:** a contratada deve comprovar experiência em assessoria a municípios nas matérias do objeto, especialmente PAR/SIMEC, PDDE, FUNDEB/SIOPE e planos municipais de educação.

4.2. **Responsável técnico:** a contratada indicará profissional com formação de nível superior (preferencialmente Pedagogia, Administração Pública ou área afim) e experiência comprovada no objeto. A substituição depende de prévia anuência da SME e de profissional com qualificação equivalente ou superior.

4.3. **Credenciais de sistemas:** os sistemas federais serão operados com credenciais de servidores da SME ou credenciais cedidas formalmente pelo Município. É vedado o uso de senhas pessoais de servidores fora dessas condições.

4.4. **Natureza assessorial:** a contratada orienta, prepara e operacionaliza, mas não substitui a decisão, a assinatura de atos nem a responsabilidade dos agentes públicos.

4.5. **Impedimento:** a contratada que elaborar ETP, termo de referência ou projeto para a SME fica impedida de participar, direta ou indiretamente, das licitações e contratações decorrentes desses documentos (art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. **Impessoalidade:** no processo seletivo de Diretor Escolar, a contratada e seus profissionais declararão ausência de parentesco ou vínculo com os candidatos.

4.7. **Proteção de dados:** a contratada tratará dados pessoais de alunos, servidores e candidatos apenas para a execução do contrato, com sigilo e segurança, nos termos da LGPD.

4.8. Sustentabilidade: documentos e relatórios serão preferencialmente digitais, e as visitas presenciais serão convocadas apenas quando necessárias, reduzindo deslocamentos.

4.9. **Garantia contratual:** não será exigida, considerando o baixo valor, o pagamento mensal condicionado à entrega e a ausência de risco relevante de inexecução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4.10. **Subcontratação:** vedada, por se tratar de serviço intelectual prestado por equipe e responsável técnico avaliados na contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. **Início:** a execução começa na data fixada na ordem de serviço, emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a publicação no PNCP.

5.2. Contato inicial: em até 5 dias úteis do início, a contratada informará ao gestor e ao fiscal os canais de comunicação e o responsável técnico.

5.3. Levantamento inicial: no primeiro relatório mensal, a contratada informará a situação da SME em cada sistema e programa e as pendências existentes.

5.4. **Atendimento remoto:** em dias úteis, das 8h às 17h, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e videoconferência, com os seguintes prazos de resposta:

Tipo de demanda	Prazo máximo de resposta
Prazo de sistema ou prestação de contas vencendo em até 48 horas	Mesmo dia útil
Demanda ordinária	1 dia útil
Parecer, minuta ou documento técnico	Prazo acordado com o fiscal, não superior a 10 dias úteis

5.5. Visitas presenciais: quando convocadas pela SME, com antecedência mínima de 5 dias úteis, até 1 (uma) por mês, em horário comercial. Deslocamento, hospedagem e alimentação correm por conta da contratada.

5.6. Relatório mensal: até o 5º dia útil do mês seguinte, com resumo das demandas atendidas e das pendências.

5.7. Entregas específicas: orientações para a atualização do PME, instrumentos do processo seletivo de Diretor Escolar e orientações para elaboração e monitoramento do PEI/PAEE, conforme cronograma definido com a SME, respeitado o prazo legal do PME (julho de 2027).

5.8. Orientação aos servidores: as orientações prestadas na execução das frentes serão dirigidas aos servidores indicados pela SME, para que possam operar os sistemas.

5.9. Encerramento: no último mês, a contratada entregará relatório final com a situação atualizada de cada sistema e programa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, e cada uma responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. **Gestor e fiscal:** a autoridade competente designará um gestor e um fiscal do contrato, servidores da SME, preferencialmente efetivos (arts. 7º e 117).

Agente	Atribuições principais
Gestor do contrato	Coordenar a gestão; controlar vigência, prorrogação e reajuste; instruir processos de sanção; encaminhar a documentação para pagamento
Fiscal do contrato	Acompanhar a execução diária; convocar as visitas presenciais; conferir e atestar o relatório mensal; registrar ocorrências

6.3. **Preposto:** a contratada indicará preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118).

6.4. **Comunicação:** as comunicações formais serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, e as ocorrências relevantes serão registradas em livro ou sistema próprio pelo fiscal (art. 117, §1º).

6.5. **Irregularidades:** o fiscal notificará a contratada para corrigir falhas em prazo fixado. A reincidência ou a gravidade serão comunicadas ao gestor para as medidas cabíveis, inclusive processo sancionador.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Medição: mensal, com base no relatório mensal de atividades (item 5.6) atestado pelo fiscal. O pagamento de cada mês corresponde a 1/12 do valor contratado.

7.2. Serviços não prestados no mês, apurados mediante relatorio mensal, serão descontados proporcionalmente, assegurada a manifestação prévia da contratada em 5 dias úteis. O desconto não se acumula com multa moratória pelo mesmo fato.

7.3. Descumprimentos reiterados serão comunicados ao gestor para apuração, assegurado o contraditório, com as sanções da seção 12.

7.4. **Recebimento** (art. 140, I):

- **provisório: pelo fiscal, em até 5 dias úteis do recebimento do relatório mensal;**
- **definitivo:** pelo gestor, em até 5 dias úteis do recebimento provisório, com autorização para emissão da nota fiscal no valor apurado.

7.5. **Pagamento:** em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal atestada, por crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

7.6. **Condições para pagamento:** nota fiscal com a descrição do serviço e o mês de referência; prova de regularidade fiscal, com o FGTS e trabalhista; e retenções tributárias legais (IRRF e ISSQN, conforme a legislação aplicável). A regularidade será verificada a cada pagamento; eventual irregularidade não autoriza a retenção do pagamento do serviço já executado, mas sujeita a contratada a notificação para regularização no prazo fixado, sob pena de sanção e extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. **Atraso no pagamento:** atraso imputável à Administração gera atualização monetária pelo IPCA, *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. **Forma de contratação:** dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026 (Decreto nº 12.807/2025).

8.2. **Procedimento:** dispensa eletrônica, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, para recebimento de propostas adicionais (art. 75, §3º). O processo será instruído nos termos do art. 72.

8.3. **Critério de julgamento:** menor preço global (12 meses), observado o valor estimado como preço máximo aceitável.

8.4. **Tratamento favorecido:** participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por ser o valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma lei, aplicando-se ainda os benefícios dos arts. 42 a 45.

8.5. **Negociação:** a Administração poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver acima do estimado.

8.6. **Proposta:** deverá conter o valor mensal e o global de 12 meses, em moeda nacional, incluídos todos os custos (tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem e alimentação das visitas), com validade mínima de 60 dias.

8.7. Habilitação

- **Jurídica:** ato constitutivo atualizado, com objeto social compatível com consultoria ou assessoria em gestão pública ou educacional (art. 66).
- **Fiscal, social e trabalhista:** inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal (incluindo INSS), estadual e municipal; regularidade com o FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68).
- **Econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II).
- **Técnica:** um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando assessoria a município em ao menos três das frentes do objeto, entre elas obrigatoriamente PAR/SIMEC e FUNDEB/SIOPE (art. 67, II); e indicação do responsável técnico com comprovação de formação e experiência. A formação será comprovada por diploma, e a experiência por currículo acompanhado de atestado ou declaração de órgão público ou entidade privada; o vínculo do profissional com a licitante poderá ser societário, empregatício ou por contrato civil de prestação de serviços.

- **Declarações:** inexistência de fato impeditivo; cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados (art. 63, IV); ausência de vínculo com agentes públicos do Município que impeça a contratação (art. 14, IV).

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor estimado é de **R$ 45.200,00** para 12 meses (R$ 3.766,67 por mês), correspondente à média das propostas obtidas na pesquisa de preços do ETP.

Unidade	Qtd.	Valor unitário de referência (R$)	Valor total (R$)
Mês	12	3.766,67	45.200,00

9.2. **Parâmetros e memória de cálculo:** cotação direta com três fornecedores (art. 23, §1º, IV), com valores mensais de R$ 3.000,00 (TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA, 09/09/2026), R$ 3.800,00 (INTEGRADA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, 11/09/2026) e R$ 4.500,00 (VALORIZARTE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, 14/09/2026). A média é R$ 3.766,67, e o coeficiente de variação, de 19,9%, indica amostra homogênea. Cálculo: R$ 3.766,67 × 12 meses = R$ 45.200,00 (valor arredondado da média anual).

9.3. **Documentos de suporte:** propostas dos fornecedores e planilha de tratamento estatístico constantes do ETP e do processo.

9.4. Compatibilidade da pesquisa: as cotações foram emitidas em setembro de 2026, dentro do prazo de 6 meses do art. 23, §1º, IV, com base na descrição da demanda constante do DFD, anterior a este TR, como é próprio da fase de planejamento (art. 18, §1º, VI). Este TR mantém o mesmo escopo cotado (frentes 1 a 9) e apenas detalha a forma de execução e acompanhamento, sem acréscimo de serviços.

9.5. **Sigilo:** a Administração poderá manter o valor estimado sob sigilo até a fase de negociação, mediante justificativa (art. 24). Não sendo adotado o sigilo, o valor será divulgado no aviso.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026:

Campo	Informação
Órgão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	02.05.01.12.122.2708.2044.3.3.90.39.00 – Ficha 372
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1500 – Recursos não vinculados de impostos (MDE – 25% da receita de impostos)

10.2. É vedado custear esta despesa com a parcela mínima de 70% do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação básica (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

10.3. A parcela a ser executada em 2027 será atendida por dotação da Lei Orçamentária Anual daquele exercício, devendo a SME providenciar sua previsão.

11. Obrigações das partes

11.1. Obrigações da contratante

1. Emitir a ordem de serviço e fornecer as informações e documentos necessários à execução.
2. Disponibilizar ou cadastrar formalmente as credenciais de acesso aos sistemas federais, sob responsabilidade de servidores da SME.
3. Indicar servidores para acompanhar a consultoria e receber a transferência de conhecimento.
4. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução.
5. Receber, avaliar e atestar os relatórios mensais nos prazos deste TR.
6. Notificar por escrito a contratada sobre falhas na execução, fixando prazo para correção.
7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
8. Decidir, assinar e responder pelos atos administrativos, que não podem ser delegados à contratada.

11.2. Obrigações da contratada

1. Executar o objeto conforme este TR e sua proposta, com qualidade técnica e nos prazos fixados.
2. Manter responsável técnico e preposto durante toda a vigência, comunicando previamente qualquer substituição.
3. Realizar as visitas presenciais quando convocadas e prestar o atendimento remoto nos prazos do item 5.4.
4. Entregar os relatórios mensais e o relatório final nos prazos previstos.
5. Alertar a SME, por escrito e com antecedência, sobre prazos, pendências e riscos de perda de recursos identificados nos sistemas.
6. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos, e tratar dados pessoais nos termos da LGPD.
7. Arcar com todos os custos da execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem e alimentação.
8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI).
9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa na execução (art. 120).
10. Não participar de licitações ou contratações decorrentes de documentos que elaborar para a SME (art. 14).
11. Repassar conhecimento aos servidores indicados e entregar relatório final com a situação atualizada de cada sistema e programa.
12. Observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração.

12. Infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; não manter a proposta; deixar de entregar documentação exigida; apresentar declaração ou documento falso; praticar ato fraudulento ou lesivo à Administração.

12.2. As sanções aplicáveis (art. 156) são:

Sanção	Hipótese de aplicação	Parâmetro
Advertência	Inexecução parcial leve, sem prejuízo relevante à Administração	–
Multa moratória	Atraso injustificado na execução	0,5% por dia sobre a parcela mensal, até 30 dias; após, pode caracterizar inexecução
Multa compensatória	Inexecução parcial	10% do valor global do contrato
Multa compensatória	Inexecução total	20% do valor global do contrato
Impedimento de licitar e contratar	Infrações do art. 155, II a VII, quando não justificada sanção mais grave	Até 3 anos, no âmbito do Município
Declaração de inidoneidade	Infrações do art. 155, VIII a XII, ou dos incisos II a VII com maior gravidade	De 3 a 6 anos, em todos os entes federativos

12.3. Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º).

12.4. A multa pode ser aplicada com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º).

12.5. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para defesa (arts. 157 e 158) e de 15 dias úteis para recurso (art. 166), e será registrada no CNEP e no CEIS (art. 161).

12.6. A inexecução também pode ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções.

13. Disposições gerais

13.1. **Reajuste:** os preços são fixos por 12 meses, contados da data do orçamento estimado (setembro de 2026). Após esse prazo, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento (arts. 25, §7º, 92, §3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. **Alterações:** o contrato pode ser alterado nas hipóteses do art. 124, observados os limites do art. 125.

13.3. **Subcontratação e cessão:** vedadas, conforme o item 4.10.

13.4. **Proteção de dados:** a contratada atua como operadora de dados pessoais, na forma da LGPD, e deve eliminá-los ou devolvê-los ao fim do contrato, salvo obrigação legal de guarda.

13.5. **Propriedade dos produtos:** os documentos, relatórios, modelos e minutas produzidos pertencem ao Município, que poderá utilizá-los livremente (art. 93).

13.6. **Publicidade:** o contrato e seus aditivos serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Município (arts. 91 e 94).

13.7. **Vinculação:** integram o contrato, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o ETP e a proposta da contratada.

13.8. **Casos omissos:** serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

13.9. **Foro:** Comarca competente para o Município de Tarumirim/MG.

Fernandes Tourinho/MG, 23 de setembro de 2026.

Ernanda Teixeira de Abreu Sousa – Secretária Municipal de Educação